



Câmara Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 30/2012 - 1

AUTÓGRAFO N.º 30/2012

Projeto de Lei Complementar n.º 3/2012-E

ACRESCENTA OS INCISOS XI A XXI AO §2.º E
ALTERA A REDAÇÃO DO §3.º DO ART. 14 DA LEI
COMPLEMENTAR 005/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Os §§ 2.º e 3.º do art. 14 da Lei Complementar 005/2008 passam ter a seguinte redação:

Art. 14. ...

§ 1.º ...

§ 2.º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, das vantagens incorporadas e incorporáveis aos vencimentos, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, sendo excluídas de incidência:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII – o abono de permanência de que trata o art. 47, desta lei;

IX – o abono pecuniário previsto no art. 104, § 2.º, da Lei Complementar 02/2002, bem como o acréscimo constitucional de 1/3 incidente sobre este;

X – prêmio por assiduidade, previsto no art. 73, III, da Lei Complementar 02/2002;

XI – horas extras;

XII – adicional noturno;

XIII – difícil acesso;

XIV – adicional de insalubridade;

XV – adicional de periculosidade;

XVI – risco de vida;

XVII – do auxílio para diferença de caixa;

XVIII – adicional de 1/3 de férias;

XIX – gratificação de Função de Controle Interno;

XX – convocação em regime suplementar; e

XXI – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em Lei.

§ 3.º A incidência da contribuição previdenciária nas parcelas recebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão e função de confiança, é opcional, cabendo ao servidor o direito de opção, caso em que servirá para fins de apuração da média de contribuições, ficando limitado o valor dos seus proventos à sua última remuneração.

Art. 2.º Os valores, referentes a incidência da contribuição previdenciária sobre verbas elencadas no §



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

Autógrafo 30/2012 - 2

2.º, do art. 14, da Lei Complementar 5/2008, de 16 de julho de 2008, com a redação desta lei, no período de 1.º de outubro de 2007 a 31 de outubro de 2012, descontados dos Servidores e os valores aportados como contribuição patronal pelo mesmo motivo recolhidos ao PREVIAGUDO serão devolvidos, respectivamente, ao Servidor e à Prefeitura e Câmara Municipais, por via administrativa, atualizadas monetariamente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 1.º de novembro de 2012.

Agudo, 20 de novembro de 2012.

Ver. Paulo Unfer
Presidente